

RESOLUÇÃO N.º 014/FUNDEC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a destinação de até R\$ 10.000.000,00 do FUNDEC/RS para ações de resposta e restabelecimento relacionadas aos eventos adversos Vendaval e Granizo, para transferência dos recursos aos municípios na modalidade fundo a fundo.

A **JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições previstas nos arts. 41 e 45 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024, e nos arts. 9º, inciso II, 13 e 14, § 4º, inciso I, do Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS EVENTOS ABRANGIDOS

Art. 1º Fica aprovada a destinação de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para apoio aos municípios na execução de ações de resposta e restabelecimento voltadas para aquisição de telhas, materiais necessários à recomposição emergencial de coberturas e para remoção e destinação de resíduos gerados por desastres ocorridos a partir de 19 de setembro de 2026.

Art. 2º São abrangidos por esta Resolução os desastres decorrentes dos seguintes eventos adversos, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE:

I – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5); e

II – Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3).

Art. 3º A aplicação dos recursos observará as diretrizes da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e o nexo de causalidade entre o desastre homologado, os danos comprovados e as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FINANCEIRAS E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Poderão ser financiadas:

I – aquisição de telhas, cumeeiras e materiais de fixação para residências diretamente afetadas e para edificações públicas que prestem serviços essenciais;

II – aquisição excepcional de materiais de suporte da cobertura, quando os danos à estrutura estiverem tecnicamente demonstrados; e

III – limpeza emergencial de vias e espaços públicos urbanos atingidos, compreendendo remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados pelo desastre, inclusive combustível para o maquinário do Município diretamente empregado nessas ações.

§ 1º Os recursos desta Resolução não custearão mão de obra para instalação em imóveis particulares.

§ 2º A recomposição de coberturas de edificações públicas essenciais poderá incluir os serviços estritamente necessários à instalação dos materiais, mediante justificativa técnica.

§ 3º O combustível previsto no inciso III destina-se exclusivamente ao maquinário do Município identificado no Plano de Aplicação de Recursos, com registro dos locais e períodos de emprego e do consumo, vedado seu custeio em separado quando já incluído no preço de serviço contratado.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos para:

I – pagamento de pessoal e encargos sociais;

II – diárias e passagens;

III – custeio administrativo ordinário;

IV – ações de prevenção, mitigação, preparação ou reconstrução;

V – pavimentação nova, ampliação, modernização ou execução de obras permanentes;

VI – despesas sem relação direta com o desastre homologado;

VII – despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado; e

VIII – transferência, cessão, doação, subvenção ou repasse dos recursos a pessoas físicas ou entidades privadas.

Parágrafo único. A vedação ao repasse financeiro não impede a contratação de bens e serviços pelo Município nem a entrega dos materiais adquiridos às famílias beneficiárias, conforme o Plano de Aplicação de Recurso aprovado.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Poderão habilitar-se os municípios cujo decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública decorrente dos eventos do art. 2º tenham sido homologados pelo Estado, desde que atendidos os requisitos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 16.263/2024 e do art. 14 do Decreto nº 57.292/2023 e, cumulativamente:

- I – possuir Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente constituído;
- II – possuir Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil formalmente designado;
- III – possuir Plano Municipal de Contingência atualizado e inserido na Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - PEGIRD;
- IV – possuir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente instituído;
- V – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de acordo com as finalidades e ações referidas nesta Resolução;
- VI – Possuir conta bancária específica e individual vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, com comprovação de extrato da conta corrente e da respectiva aplicação financeira vinculada com saldo zerado, não podendo conter saldo residual ou recursos financeiros de outra origem.
- VII – encontrar-se regular quanto às prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do FUNDEC/RS;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Contingência deverá ser inserido na Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - PEGIRD em até 30 (trinta) dias contados da transferência dos recursos.

Art. 7º Os recursos do art. 1º serão distribuídos:

- I – para aquisição de quantidade complementar de telhas, com o objetivo de atender integralmente à quantidade prevista ao Plano Detalhado de Resposta (PDR) apresentado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) antes da publicação desta Resolução, considerando as telhas ainda não fornecidas aos municípios;
- II – para os municípios habilitados, inclusive os do inciso I, seguindo os limites por faixa populacional do Anexo I, com base na estimativa do IBGE de 2022.

Parágrafo único. Para cada município, o valor da parcela do inciso I corresponderá ao custo das telhas constantes do PDR e ainda não fornecidas pelo Estado, conforme os quantitativos comprovados e os preços unitários tecnicamente admitidos.

Art. 8º O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá conter:

- I – identificação das localidades atingidas;
- II – descrição dos danos e das ações propostas;

III – demonstração do nexo de causalidade com o desastre homologado;

IV – quantitativos, custos e cronograma de execução; e

V – registros fotográficos georreferenciados dos danos.

Parágrafo único. Para a parcela do art. 7º, inciso I, o Plano de Aplicação de Recurso identificará os quantitativos de telhas originalmente solicitados e os efetivamente fornecidos pelo Estado via PDR, o saldo por tipo de telha, os preços unitários adotados e os comprovantes do fornecimento anterior.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9º O requerimento e o Plano de Aplicação deverão ser apresentados por meio eletrônico:

I – em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Resolução, para os municípios cuja homologação já tenha sido publicada; ou

II – em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, nos demais casos.

Art. 10. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/RS realizará a análise técnica da habilitação e do Plano de Aplicação, podendo solicitar esclarecimentos, documentos ou adequações.

§ 1º O Município terá 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para atender à solicitação, sob pena de indeferimento.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Art. 11. Deferido o requerimento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, os recursos serão transferidos diretamente à conta específica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A relação dos municípios habilitados e os respectivos valores será publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Os recursos deverão ser executados no prazo de 6 (seis) meses, contado do efetivo crédito na conta específica.

Parágrafo único. Enquanto persistirem os efeitos do desastre, o prazo de execução poderá, em situações excepcionais, ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante requerimento fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentado até 10 (dez) dias antes de seu encerramento e sujeito à aprovação do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Os recursos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente nas ações aprovadas.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Aplicação dependerá de autorização prévia da CEPDEC/RS.

Art. 14. A prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução e conterá:

- I. Ofício de encaminhamento à Casa Militar.
- II. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- III. Relação de Pagamentos efetuados;
- IV. Extrato da Conta Bancária do FUMPDEC;
- V. Extrato das aplicações financeiras do FUMPDEC;
- VI. Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VII. Declaração de Cumprimento das Ações;
- VIII. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- IX. Relatório fotográfico georreferenciado.

§ 1º Em situações excepcionais, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de prestação de contas parcial e de requerimento fundamentado até 5 (cinco) dias antes de seu encerramento, sujeito à análise do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados nas ações aprovadas, deverão ser devolvidos ao FUNDEC/RS antes do encerramento do prazo da prestação de contas.

Art. 15. Os valores não aplicados, aplicados em desacordo com as finalidades estabelecidas nesta Resolução ou cuja utilização não tenha sido comprovada serão devolvidos ao FUNDEC/RS, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira e da atualização monetária cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

§ 1º A restituição integral será exigida em caso de inexecução total do objeto ou de ausência de comprovação da aplicação dos recursos.

§ 2º A omissão no dever de prestar contas ou a rejeição das contas poderá acarretar a suspensão de novos repasses e a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 16. A CEPDEC/RS acompanhará a execução das ações e poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover vistorias.

Parágrafo único. O Município dará publicidade às ações realizadas, aos valores aplicados, às empresas contratadas e ao estágio de execução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A CEPDEC/RS poderá expedir orientações técnicas complementares para a execução desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, mediante manifestação técnica da CEPDEC/RS.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

LUCIANO CHAVES BOEIRA

Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS

Chefe da Casa Militar do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
LIMITES DE TRANSFERÊNCIA

POPULAÇÃO MUNICIPAL (IBGE 2022)	VALOR MÁXIMO
Até 20.000 habitantes	R\$ 50.000,00
De 20.001 a 50.000 habitantes	R\$ 100.000,00
Acima de 50.000 habitantes	R\$ 150.000,00

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

Ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Militar.

_____, Prefeito Municipal do Município de _____, estado civil _____, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____/RS, celular (____)_____, telefone fixo (____)_____, por meio do presente instrumento, REQUER a transferência de recursos do FUNDEC/RS, modalidade fundo a fundo, ao Município para aplicação em áreas atingidas no desastre, para ações de **RESPOSTA E RESTABELECIMENTO**.

Dados do Fundo Municipal:

Banco:

Tipo:

Agência:

Número da conta vinculada ao CNPJ do Fundo:

Nome:

CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Neste ato, declaro ciência das disposições da Resolução nº 014/FUNDEC/2026 e assumo o compromisso de aplicar os recursos decorrentes da transferência do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, exclusivamente nas áreas atingidas pelo desastre _____, devidamente homologado pelo Estado, e nas **AÇÕES DE RESPOSTA E RESTABELECIMENTO** previstas na referida Resolução, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Certifico que, a conta bancária informada encontra-se com saldo zerado e está vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, sendo destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos decorrentes da Resolução nº 14/FUNDEC/2026.

Declaro, sob as penas da lei, especialmente as previstas nos arts. 171 e 299 do Código

Penal Brasileiro, que são verdadeiras as informações aqui prestadas, ciente de que qualquer declaração falsa poderá acarretar responsabilidade civil e criminal, além da devolução das importâncias recebidas indevidamente. Comprometo-me, ainda, a cumprir as disposições desta Resolução e as seguintes obrigações:

I – executar os recursos por meio do orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da transferência, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública e as finalidades estabelecidas pela Resolução da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS e detalhadas em Portaria do Chefe da Casa Militar;

II – prestar contas da utilização dos recursos transferidos no prazo de 30 (trinta dias) corridos, contado do término do prazo de execução, e manter sob guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil pelo prazo mínimo de cinco anos, zelando por sua boa ordem e conservação;

III – devolver ao FUNDEC/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados nas ações aprovadas, bem como os recursos cuja utilização esteja em desacordo com as disposições desta Resolução;

IV – reconhecer que a não apresentação da prestação de contas no prazo previsto implicará a abertura de processo para inclusão do Município no Cadastro Informativo – CADIN/RS, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 36.888, de 2 de setembro de 1996, e, na hipótese de rejeição das contas, a adoção das medidas previstas no art. 21, inciso IV, do Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023; e

Nestes termos, peço deferimento.

Local e data

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura eletrônica ou de próprio punho do Prefeito Municipal

ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município:	
CNPJ:	
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:	
Telefone:	
E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Lei de Instituição:	
CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:	
Banco:	
Agência:	
Conta corrente específica:	

3. DANOS E LOCALIDADES

Residências atingidas e famílias a atender	
Prédios públicos essenciais atingidos	
Áreas urbanas com resíduos e quantidade estimada	

4. AÇÕES E CUSTOS

AÇÃO	LOCAL	QUANT.	VALOR (\$)
------	-------	--------	------------

Telhas pendentes do PDR			
Telhas e fixação (parcela geral)			
Materiais de suporte (se cabíveis)			
Serviços em prédio público essencial			
Limpeza, transporte e destinação de resíduos			
Combustível para maquinário municipal (art. 4º, III)			
TOTAL (PDR + GERAL)			R\$

Observação: PDR, se houver: anexar quantidades de telhas solicitadas, entregues e pendentes por tipo, com preços unitários e comprovantes do fornecimento estadual.

6. JUSTIFICATIVA E NEXO DE CAUSALIDADE

Descrever as ações necessárias e sua relação com os danos decorrentes do desastre homologado.

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que os recursos serão aplicados exclusivamente nas ações aprovadas, observadas as disposições desta Resolução e a legislação aplicável.

Local e data	
---------------------	--

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADOR MUNICIPAL DE PDC